

José Vinculao de Alim. Cunha

Joãozinho de Almeida Luteirinho

José de Alim. Luteirinho

Manoel Alim. Oliveira Doria.

Augusto Carlos Oliveira

Seção Ordinaria de 14 de Abril de 1852. Presidencia do Sr. Manoel Correa. As 9 horas da manhã em sessão aberta se apresentou o Sr. Vinculao - D. Luteirinho - Almeida Cunha - Luteirinho - Manoel Doria - Carlos de Oliveira. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão

Expediente

Foi lida a carta antecedente, e tendo em consideração, foi assumida a proposta do Sr. Doria, como Relator da Comissão de parecer a apresentar no parecer pela forma seguinte. Sobre o pagamento do dos honorarios do Doutor alto da Comissão de parecer, que esta Câmara municipal em Cometto pedidos pelos honorarios daquelle Sr. optando a Comissão pelo estabelecimento do centro da mesma, caso esteja o Copre de taberna em um estado de fôr e se desgracia. Tal a taberna municipal em Sessão de 14 de Abril 1852. Manoel Alim. Oliveira Doria - Sr. de Almeida Luteirinho - Luteirinho. entrando em discussão, o Sr. Presidente se absteve de considerar depois de que se passou. Foi lido outro parecer da mesma Comissão pela forma seg. Tendo a comissão examinado o que

examinado o que regeer o Cidadao Tristão de
 Respieto a Ponte do Tangua do Mon
 grande he de parcer, que esta com o nome man
 de parcer aquelle comento, caso não deve omi
 um respeito pelo proprietario do Tangua. Comen
 to a Ponte alim da Figueira de Santa
 Barbara no Robincio Tolleto, como se
 achava actualmnte com o nome de fiteo
 monadores daquelle Figueira, julga
 que deve se ter a parcer de fiteo que con
 serto, e fiteo de parcer em tempo seuer
 o Comento primeiro. Sobre a mudanca da
 entrada pela a da terra fiteo, que devia
 or de os Guilombos, julga a abornicao
 da terra acham por se acham essa parte
 da entrada em D. Antonio de Barros
 Respieto a Ponte do Tangua do C. T. g.
 de Antonio Jose Vieira Barbara, a
 mudanca da entrada naquelle lu
 gar, he abornicao de parcer, que man
 de examinar a veracidade do Regu
 rido para deliberar com o certissimo
 to. Sulla das Secas de abornicao a Ma
 nicipal de Abril 1802. M. M. M. M.
 de Doria Jose de Amida Leite Bibi
 ro, entrando em discussao foi dele
 berado representar-se ao Ex. Gov
 no. Abornicao encunhada de claus
 parcer sobre o Reguimento do Alcaide
 Pereira de Aguiar e no parcer pela
 maneira reg. Abornicao de parcer
 examinando o Reguimento do Alcaide
 Pereira de Aguiar em dar o parcer
 pela forma seguinte. Entende abornicao

Enclô, a Commissão do estudo, que se sobri amma-
teria, que me hipotese do cartório citado a
maneira, que geralmente a mesma imposta não
recebia seu ducto em Sentença, elle a pro-
de referendar por deliberação sua pro-
que esta Commissão não tem direito, em
poder de lo de cobrar a quello que não é
direito, e que não é juntamente sua Pen-
da - mas quando abrenca a cartório
que a mesma he junta, tão bem não tem
o direito de levantá-la, por que não pu-
de pendear a quello, que não é unio da
Municipalidade, que Representa. No 1.
o caso. A mesma, como Provedor - Ora
ligeternamente, por que os nos Comite-
dantes não lhe dáem poderes para co-
brar, e que não era seu, digo e que não lhe
é direito - e no segundo caso levantan-
do a mesma quando juntamente ex-
de de suas atribuições - Mas quando
se abrenca em suas pendentes re-
gitar esta questão a decisão das Au-
toridades, as queis compete esse jul-
gamento, por que nos Tribunais as par-
tes apresentaram suas provas, que não
apreciadas melhor pelo seu no Selenio
de no gaviante, uma denuncia das pecc-
viam. Proporem portanto, que se despare
o Requecimento - Regr. e Supr. e quem
competente. Sella das Sessões de Abril
de 1852. D. Leite Moraes - seu Remedio
de Amicla Bemba, intemlo em deliberação
seu aprovado. O Sr. Presidente fez virte
abrenca, que se paguem Ferras de ben-
pro

emangado em S. Barbara da unidada
 dos Ramos, e Afirmação daquelle Freguesia
 suas competências representando J. de S. para
 proutar suas Cortes, como era de seu deo
 foi deliberado, que o mesmo Sr. Pr. de
 novamente officiar para o mesmo em
 cumprir com este deo. O Sr. Augu-
 to de S. indicou, que se determino
 Fiscal, mandou fazer o Caminho de S. Maria
 de Sacramento, mandando o mesmo egra-
 dum para o referido para a fiação
 prompto, como era para a fiação. O
 Officiando neste artigo do diferem-
 tes inspectores de Guantimans. O Sr.
 Pr. de S. que tão bem deve retratar
 do Caminho para a Capella de S. Pe-
 dro, devendo este ser feito de novo e
 novo, como mandou as Porturas
 do Caminho de S. Barbara por J. de S.
 das da mesma maneira p. S. de S. e
 Aguachoa, e Curaca, tão bem por
 Proutas, advertindo o Fiscal em seu
 officio, mandando deo, eora para a prin-
 cipio de este trabalho, como tão bem
 a entrada para Potencia, entrada, que
 vai a Lima, e as Officinas de S. Ma-
 ria manufactura dos Caminhos de S. Maria
 com o principio de se neste
 trabalho, e entrada prompto no pro-
 ce de se neste deo, e de se neste deo
 officio. Tergua dos Caminhos, e as
 proutas de S. Maria, e que o mesmo
 em de se neste. O Sr. J. de S. de S. de
 S. Maria indicou, que se no trabalho

